MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000 - Fax (41)3304-9095

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA n.º 108.2025

Inquérito Civil n.º 001851.2024.09.000/4

O **SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDIMOC**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 81.909.723/0001-00, doravante denominado "COMPROMISSÁRIO", para, forma do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/1985 e art. 113 da Lei n.º 8.078/1990, representado neste ato pelo Sr. José Ricardo Sales Ribeiro, CPF n.º 031.350.029-00, Sr. Marcelo Dias Thomaz, CPF nº 028.197.699- 69, Diretor Financeiro, acompanhados da advogada Dra. Priscila Martins Albigaus, OAB/PR 116.714;

E, como INTERVENIENTE, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FETROPAR**, inscrita no CNPJ nº 81.455.248/0001-49, aque atuará como coordenadora e supervisora da execução das medidas previstas neste instrumento, doravante denominada INTERVENIENTE, representado neste ato pelo Sr. Sr. Moacir Ribas Czeck, CPF n.º 147.147.799-15, acompanhado do advogado, Dr. Elevir Dionysio Neto, OAB/PR 21.506;

Firmam o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representado pelo Procurador do Trabalho que esta subscreve, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Da Governança e Transparência Financeira

O SINDIMOC compromete-se a:

a) contratar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, auditoria independente para examinar as finanças da entidade referentes ao período de 10/07/2020 a 10/07/2025, encaminhando ao MPT e à FETROPAR cópia integral do relatório conclusivo;

b) contratar escritório contábil externo para emissão periódica de balancetes e relatórios financeiros trimestrais, devidamente assinados por profissional habilitado, com divulgação por Edital na sede da entidade e envio ao MPT e à FETROPAR;

c) adotar medidas necessárias para o parcelamento e pagamento dos débitos tributários, comprovando documentalmente ao MPT no prazo máximo de 120

(cento e vinte) dias;

d) adotar todas as providências necessárias e eficazes para a recuperação dos valores indevidamente desviados, mediante o ajuizamento das ações judiciais cabíveis, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da emissão do relatório conclusivo da auditoria sobre as finanças do sindicato, conforme indicado na alínea "a".

Cláusula 2ª – Da Condução das Negociações Coletivas

O SINDIMOC compromete-se a assegurar que as negociações coletivas de 2026 e 2027 sejam coordenadas pela FETROPAR, com participação aberta de todos os membros da diretoria sindical e delegados de base, garantindo:

a) registro e arquivamento das atas e listas de presença das assembleias;

b) ampla publicidade dos atos convocatórios e resultados;

c) comunicação ao MPT sempre que houver impasse que possa resultar em dissídio coletivo ou movimento grevista;

d) celebração de instrumento coletivo exclusivo;

e) e se, necessário, ajuizamento de Dissídio Coletivo ou movimento grevista.

Cláusula 3ª – Do Processo Eleitoral de 2026

O SINDIMOC compromete-se a observar integralmente o disposto no Estatuto Social e às seguintes diretrizes:

a) **Convocação das eleições: pelo Presidente, com publicação no jornal "Bem Paraná", sem aplicação da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 47, do Estatuto, de modo que a votação para o pleito de 2026 ocorrerá exclusivamente por meio físico, vedada a utilização do sistema eletrônico;**

b) **Divulgação prévia:** no **sítio eletrônico** do sindicato, da data da publicação do edital de convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

c) **Composição da Comissão Eleitoral**: formada por três (03) dirigentes da FETROPAR sem vínculo associativo com o SINDIMOC, sendo um deles o Presidente da FETROPAR e dois outros indicados formalmente, todos com experiência mínima de 5 (cinco) anos no transporte urbano de passageiros;

d) **Funcionamento da secretaria sindical**: durante 4 (quatro) dias úteis para inscrição de chapas, com presença de pelo menos um membro da Comissão Eleitoral, assegurando protocolo numérico para todos os pedidos;

e) **Guarda da documentação eleitoral**: pela Comissão Eleitoral, garantindo direito de vistas e apresentação de impugnações, nos termos do Estatuto (art. 68 e seguintes);

f) **Julgamento das Impugnações**: pela Comissão Eleitoral, com possibilidade de recurso à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada;

g) **Observância das regras estatutárias:** previstas nos arts. 53, 54 e correlatos, quanto à elegibilidade e direito de voto dos associados;

h) **Adoção de urnas**: fixas e itinerantes, com roteiro divulgado previamente;

i) **Convite ao Ministério Público do Trabalho**: para acompanhar o ato de

apuração, que será presidido por um dos vice-presidentes da FETROPAR.

Cláusula 4ª – Da Coordenação e Fiscalização

A FETROPAR, na qualidade de interveniente, compromete-se a:

a) coordenar e acompanhar a execução das medidas previstas neste TAC;

b) manter o MPT informado sobre o cumprimento das obrigações, mediante relatórios semestrais;

c) garantir apoio técnico e administrativo à Comissão Eleitoral e às auditorias previstas.

Cláusula 5ª – Da Fiscalização Ministerial

O SINDIMOC obriga-se a:

a) apresentar ao MPT, semestralmente, relatórios comprobatórios das medidas implementadas;

b) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução deste TAC.

Cláusula 6ª – Da Regularidade dos Atos Sindicais e Assembleares

O SINDIMOC compromete-se a assegurar transparência e regularidade em todos os atos de natureza deliberativa, especialmente assembleias gerais, observando:

a) publicação prévia e ampla do edital de convocação no site da entidade, em mural sindical e em meio de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

b) registro formal das listas de presença, quórum e deliberações em ata lavrada e assinada pelos participantes;

c) remessa ao Ministério Público do Trabalho e à FETROPAR, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização, de cópia integral das atas e dos comprovantes de convocação das assembleias que deliberem sobre convenções coletivas, eleições, alterações estatutárias ou matérias financeiras relevantes.

Cláusula 7ª – Da Transparência e Publicidade Institucional

O SINDIMOC compromete-se a assegurar publicidade ativa de suas atividades sindicais, mantendo em seus respectivos sítios eletrônicos seção específica de transparência institucional, contendo:

a) atas de assembleias e convenções coletivas firmadas;

b) relatórios de auditoria;

c) calendário eleitoral e regulamentos correspondentes;

d) cópia deste Termo de Ajuste de Conduta e eventuais aditivos.

Cláusula 8ª - Da vigência do Termo

Estipula-se que o presente Termo de Ajuste de Conduta terá vigência no período de 2 (dois) anos.

Cláusula 9ª – Da Multa por Descumprimento

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui avençadas, o sindicato sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** por obrigação descumprida, reajustável pela tabela de correção do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Esta multa será reversível ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná – FUEMP/PR, nos moldes da Lei n.º 7.347/1985.

Rafael Garcia Rodrigues
Procurador do Trabalho

Alberto Emiliano de Oliveira Neto
Procurador Regional do Trabalho

Sindicato dos Motoristas e Cobradores Nas Empresas de Transporte de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana
CNPJ 81.909.723/0001-00

Federação Dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários Do Estado Do Paraná
CNPJ nº 81.455.248/0001-49

Curitiba, 18/12/2015